

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 621, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 5, de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH).

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 25, 27 e 43 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 5, dos Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Ciência e Tecnologia, de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, tem a finalidade de: (NR)

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, por meio de sugestões e proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento; (NR)

II - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos que contribuam para ampliar o acesso à moradia digna para a população de menor renda; (NR)

III - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos que contribuam para a melhoria da qualidade e para o aumento da produtividade e sustentabilidade no setor habitacional; (NR)

IV - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano; (NR)

V - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos para harmonizar requisitos, critérios e métodos para avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e sistemas convencionais no Brasil; (NR)

VI - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de combate a não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos; (NR)

VII - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional; (NR)

VIII - assessorar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades no estabelecimento de uma política de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação;

IX - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º ...

I - ...

II - Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; (NR)

III - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (NR)

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/CB-002; (NR)

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII - ...

XIX - ...

XX - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP; (NR)

XXI - ...

XXII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC; (NR)

XXIII - ...

XXIV - ...

XXV - ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º ...

...

Art. 6º ...

...

Art. 7º

Art. 8º O CTECH reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros. (NR)

Art. 9º ...

Art. 10. ...

Art. 11. ...

Art. 12. ..."

Art. 2º Fica revogado o artigo 7º da Portaria Interministerial MP/MDIC/MCT nº 5, de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY  
Ministro de Estado das Cidades

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhes é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso II, e 3º do Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Reconduzir os seguintes representantes do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI para compor o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CIGBr, pelo mandato de três anos:

I - FRANCILENE PROCÓPIO GARCIA, na condição de membro titular; e  
II - JEAN CARLO VOGEL, na condição de membro suplente.

Parágrafo único. O prazo de mandato previsto no caput é contado a partir de 3 de junho de 2018.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos representantes indicados no artigo anterior, no período entre 3 de junho de 2018 e a data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações  
e Comunicações

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.825, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Reformula o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa - RNP e de seu Comitê Gestor.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolvem:

##### CAPÍTULO I

##### DO PROGRAMA INTERMINISTERIAL REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

Art. 1º Esta Portaria reformula o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa - RNP, instituído pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em 21 de dezembro de 1999, que passa a se denominar Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - PRORNP, e dispõe sobre o seu funcionamento.

Art. 2º O PRORNP tem como objetivos planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PRORNP:

I - projetar, implantar, manter e desenvolver uma ciberinfraestrutura nacional para uso na educação, pesquisa e inovação brasileiras, ofertando serviços de comunicação, computação e armazenamento de alta capacidade e desempenho;

II - prover serviços de infraestrutura de redes avançadas e seguras para atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, educação, saúde, cultura e defesa;

III - prover e apoiar o uso de serviços e aplicações avançadas para educação e pesquisa que beneficie os pesquisadores, os professores e os alunos brasileiros, com vistas ao compartilhamento, uso e disseminação dos conhecimentos, coleções, dados e resultados produzidos;

IV - apoiar as políticas nacionais em ciência, tecnologia, inovação, comunicações, educação, saúde, cultura e defesa associadas ao PRORNP, articulado com as políticas setoriais e iniciativas das Unidades da Federação; e

V - promover o fomento e a cooperação com a comunidade científica nacional e internacional, órgãos ou entidades da administração pública, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e empresas privadas.

##### CAPÍTULO II

##### DA COORDENAÇÃO DO PRORNP

Art. 3º O PRORNP será coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo Ministério da Educação, de forma alternada, por períodos de dois anos.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a coordenação no primeiro período de dois anos a que se refere o caput.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de que trata a Portaria Interministerial nº 580, de 21 de dezembro de 1999, auxiliar os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na coordenação do PRORNP.

§ 1º O Comitê Gestor será composto de um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Defesa; e

VI - Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação. § 2º Os representantes indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a V do parágrafo anterior deverão ser titulares de Secretarias ocupantes de cargos de secretário, e serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do PRORNP:

I - definir diretrizes e objetivos estratégicos e metas plurianuais do PRORNP à luz das políticas públicas setoriais, garantindo o cumprimento e a operacionalidade do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os objetivos e metas vinculados aos respectivos orçamentos de fomento da RNP no seu planejamento plurianual;

III - aprovar a Política de Uso, proposta pelo Conselho de Administração da RNP, que definirá os tipos de usuários e as modalidades de uso da ciberinfraestrutura brasileira; e

IV - fixar normas de funcionamento, cronogramas de implantação e dirimir eventuais dúvidas e divergências no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Gestor do PRORNP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

##### CAPÍTULO III

##### DA EXECUÇÃO DO PRORNP

Art. 6º A execução dos objetivos e metas do PRORNP caberá à Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, nos termos do art. 12 do Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, que a qualifica como Organização Social para a consecução dos objetivos previstos no referido Decreto e em consonância com o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º A RNP exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, aos deveres e aos condicionamentos aplicáveis no caso.

§ 2º O apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê Gestor do PRORNP será prestado pela RNP-OS.

Art. 7º Os programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PRORNP serão contratados por meio do fomento associado às linhas de ação, indicadores e metas de desempenho pactuados em termos aditivos ao Contrato de Gestão da RNP e acompanhados e avaliados segundo normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º O PRORNP será implementado por meio de recursos de fomento providos por órgãos da administração pública, direta e indireta, e por outras fontes, nacionais e internacionais, que guardem consonância com os objetivos estratégicos fixados pelo Comitê Gestor do PRORNP.

##### CAPÍTULO IV

##### DO SISTEMA RNP

Art. 9º Para cumprir os objetivos e metas do PRORNP, a RNP-OS será responsável por desenvolver e manter o Sistema RNP formado pelos seguintes componentes:

I - a rede nacional Ipê (backbone) e seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação;



II - as Redes Metropolitanas Comunitárias, baseadas em um modelo associativo das Organizações Usuárias;

III - as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e

IV - as Redes de Colaboração de Comunidades.

Parágrafo único. A RNP-OS deverá qualificar os entes responsáveis pelos componentes do Sistema RNP, de acordo com a Política de Uso aprovada pelo Comitê Gestor do PRORNP.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos do PRORNP e o desenvolvimento e sustentação do Sistema RNP, a RNP-OS poderá:

I - firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações dirigidas às políticas públicas apoiadas pelo PRORNP;

II - celebrar Acordos de Cooperação para usar, fruir, operar e manter a ciberinfraestrutura e as infraestruturas de suporte de serviços de comunicação e informação de propriedade ou posse de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - promover gestões junto a órgãos, entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação dos recursos necessários;

IV - promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em comunicações e tecnologias da informação, diretamente ou por intermédio dos componentes do Sistema RNP;

V - subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o projeto, escolha de equipamentos, sistemas e operação de infraestrutura de serviços de acesso às redes de educação, pesquisa, saúde, cultura e defesa; e

VI - atuar na defesa dos interesses dos componentes do Sistema RNP com relação ao atingimento dos objetivos do PRORNP.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para cumprimento do disposto nesta Portaria Interministerial, o Comitê Gestor do PRORNP procederá, no prazo de trinta dias a contar de sua entrada em vigor, às adequações que se fizerem necessárias em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 9 de novembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro de Estado da Educação

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações  
e Comunicações

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6.359/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11.12.2018, seção 1, página 54, onde se lê: Nathalia Maria Alvim de Faria, leia-se: Nathalia Maria de Faria Salvador.

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 705 - Processo nº 53500.023129/2018-59

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 218/2018/SEI/EC (SEI nº 3569751), integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para o aumento de capital social subscrito da TELEMAR NORTE LESTE S.A., mediante o Adiantamento para o Futuro Aumento de Capital (AFAC) pela OI S.A. na TELEMAR, para fins de extinção dos créditos intercompany em reais existentes entre a TELEMAR e a OI S.A. e entre a Requerente e a OI MÓVEL S.A. ("Oi Móvel") - Em Recuperação Judicial, a COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("Copart 4") e a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("Copart 5"), nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 4.6.1 do Plano de Recuperação Judicial da OI S.A.; e, b) determinar que a presente anuência prévia para a realização da operação valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de aprovação no DOU, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Nº 706 - Processo nº 53500.005852/2013-41

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 76/2018/SEI/LM (SEI nº 2606417) e do Voto nº 116/2018/SEI/PR (SEI nº 3538453), integrantes deste acórdão: a) aprovar, para o caso sob exame, a aplicação da metodologia, apresentada pelas Superintendências de Controle de Obrigações (SCO) e de Planejamento e Regulamentação (SPR), de segregação de receitas do SMP pelo percentual de radiofrequência em relação ao total de radiofrequência para fins de incidência do ônus devido em virtude da prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao SMP, exigível após assinatura do termo de autorização de prorrogação específico; e, b) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para rever o Despacho Decisório nº 6.098/2015-COGE/SCO.

Nº 707 - Processo nº 53500.007927/2015-91

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2018/SEI/LM (SEI 2617348) e do Voto nº 117/2018/SEI/PR (3541693), integrantes deste acórdão: a) aprovar, para o caso sob exame, a aplicação da metodologia, apresentada pelas Superintendências de Controle de Obrigações (SCO) e de Planejamento e Regulamentação (SPR), de segregação de receitas do SMP pelo percentual de radiofrequência em relação ao total de radiofrequência para fins de incidência do ônus devido em virtude da prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao SMP, exigível após assinatura do termo de autorização de prorrogação específico; e, b) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para rever o Despacho Decisório nº 4.253/2015-COGE4/COGE/SCO.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 9.846, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.026094/2012-14. declara extintas, por decurso de prazo, as outorgas para prestação do Serviço de TV a Cabo detidas pela RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, conforme tabela:

Empresa	Área de Prestação	Ato de outorga	Vencimento da outorga
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Lauro de Freitas/BA	Ato nº 9.869, de 26/06/2000	25/07/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Vitória/ES	Ato nº 9.867, de 26/06/2000	25/07/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Aracruz/ES	Ato nº 15.352, de 23/02/2001	25/07/2016

RCA Company de Telecomunicações S.A.	Toledo/PR	Ato nº 15.373, de 23/02/2001	18/07/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Francisco Beltrão/PR	Ato nº 14.040, de 22/12/2000	06/04/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Teresópolis/RJ	Ato nº 9.866, de 26/06/2000	13/03/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Nova Friburgo/RJ	Ato nº 9.864, de 26/06/2000	13/03/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Teixeira de Freitas/BA	Ato nº 6.952, de 13/03/2000	18/07/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	São Mateus/ES	Ato nº 6.953, de 13/03/2000	18/07/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Paranavaí/PR	Ato nº 6.954, de 13/03/2000	18/07/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Itaperuna/RJ	Ato nº 6.955, de 13/03/2000	18/07/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Colatina/ES	Ato nº 6.910, de 13/03/2000	04/05/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Linhares/ES	Ato nº 6.908, de 13/03/2000	04/05/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Guarapari/ES	Ato nº 6.956, de 13/03/2000	18/07/2015

Determina que a Empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a notificação da Empresa do ato decisório de extinção da outorga.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 9.847, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.026094/2012-14. declara extintas, por decurso de prazo, as outorgas para prestação do Serviço de TV a Cabo detidas pela TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.239.104/0001-89, conforme tabela:

Empresa	Área de Prestação	de	Ato de outorga	Vencimento da outorga
Tech Cable do Brasil de Sistemas Telecomunicações Ltda.	Tangará Serra/MT	da	Ato nº 6.920, de 13/03/2000	10/04/2015
Tech Cable do Brasil de Sistemas Telecomunicações Ltda.	Três Rios/RJ		Ato nº 6.958, de 13/03/2000	07/07/2015
Tech Cable do Brasil de Sistemas Telecomunicações Ltda.	Paraíba do Sul/RJ		Ato nº 15.884, de 23/01/2001	13/06/2016

Determina que a Empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a notificação da Empresa do ato decisório de extinção da outorga.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 9.848, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.026094/2012-14. declara extinta, por renúncia, desde 1º de julho de 2017, a outorga para explorar o Serviço de TV a Cabo no município de Colombo, no estado do Paraná, conferida à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. por meio do Ato nº 6.909, de 13 de março de 2000, e prorrogada, em caráter precário, por meio do Ato nº 3.125, de 3 de junho de 2013. A renúncia não desonera a empresa RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

#### ATO Nº 9.678, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do Fiel, validade da autorização de radiofrequência.

ALESAT COMBUSTIVEIS S.A, 23314594000100, 50405508980, 10/10/2018;  
JACINTO BARBOSA LAY CHAVES, 51695111320, 50405578504, 11/11/2018;  
MEDEIROS FRIOS E CONGELADOS LTDA, 08474030000141, 50413917932, 29/07/2018.

WANDERSON MOREIRA BRITO  
Gerente  
Substituto

